MPV 790 00082



ETIO	UETA
LIIQ	ULIF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISO	ÓRIA № 790/2017		
	Autor		Partido PT
1 Supressiva	2 Substitutiva	3. Modificativa	4. (X) Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na MP 790/2017 os seguintes dispositivos:

- Art. 1 Fica criado o Conselho Nacional de Política Mineral CNPM, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com atribuição de propor ao Presidente da República:
 - I diretrizes para avaliar o plano nacional de mineração;
- II diretrizes para o estimulo à pesquisa, à inovação, à tecnologia na atividade mineradora, a promoção da agregação de valor e conhecimento na cadeia produtiva e para o melhor aproveitamento dos bens minerais;
 - III áreas nas quais a concessão será precedida de licitação;
- IV áreas bloqueadas à atividade mineral tendo em vista sua relevância em termos de biodiversidade, patrimônio histórico e cultural, estoque de recursos hídricos e a existência de utilidade pública e interesse social;
 - V diretrizes para a realização e revisão do Plano Nacional de Mineração;
 - VI indicadores de sustentabilidade do estabelecimento minerador;
- VII diretrizes para a prevenção, o controle e a recuperação dos passivos ambientais da mineração;
- VIII diretrizes e políticas públicas para o incentivo à recuperação de passivos ambientais, aproveitamento de rejeitos de mineração e utilização de tecnologias de menor risco socioambiental.
 - XI normas protetivas dos direitos dos trabalhadores do setor mineral.
 - Art. A composição do CNPM será quadripartite, com a seguinte participação:
 - I-25% de representantes dos governos federal, estaduais e municipais;
 - II − 25% de representantes de entidades sindicais;
- ${
 m III}-25\%$ de representantes de povos e comunidades impactados pela atividade mineral e entidades ambientalistas; e

CD/17850.81951-20

IV – 25% de representantes de entidades do setor produtivo

Paragrafo único. A composição do CNPM será definida em regulamento.

Art. 2 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão suas regras específicas em legislação própria, obedecidas as normas estabelecidas para a criação de Conselhos Estaduais e Municipais de Política Mineral.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende dar contornos mais robustos para uma política nacional de mineração, tendo um Conselho Nacional que trate o assunto com a dimensão política, social, econômica e estratégica que se necessita, composto de forma quadripartite, para a garantia da presença e da participação de todos os segmentos, setores e níveis federativos envolvidos no tema da mineração.

PARLAMENTAR

Deputado João Daniel (PT-SE)